



Clonice Maria Rodrigues Vnetz

ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
CLINICA MEDICA ARIPUANA LTDA ME
CNPJ nº. 10.615.291/0001-86

CLINICA MEDICA ARIPUANA LTDA ME
Nº 029/2018
Pregão Presencial
Licitação nº 029/2018

[Signature]

Samuel
Rodrigues



CONTRATO 188/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA OPERARIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data: 31/07/2018

Vigência: 1º/08/2018 a 31/01/2019

Valor: R\$ 44.660,46 (Quarenta e quatro Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Quarenta e Seis Centavos)

Pregão Presencial nº 029/2018.

Que entre si, celebram de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, nº 135, Vila Operaria, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, a empresa **CLINICA MEDICA ARIPUANA LTDA- ME**, com sede à Av. Padre Ezequiel Ramin, nº. 217, Centro, na cidade de Aripuanã/MT, inscrita no CNPJ nº. 10.615.291/0001-86, representada pelo **Dr. JOSÉ EVERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.393.501 SSP/PE, inscrito no CIC sob o nº. 246.797.124-49 e CRM nº. 5.331 MT, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro s/n, Centro, nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos para atendimento de 40 horas semanais, para atender as necessidades da unidade Básica de Saúde da Vila Operaria, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I do Edital.

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	694901	Prestação de serviços odontológicos para atendimento de 40 horas semanais, na Unidade Básica de Saúde da Vila Operaria.	Mês	06	7.443,41	46.660,46

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 44.660,46 (Quarenta e quatro Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Quarenta e Seis Centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente mediante apresentação do relatório dos serviços executados e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminativa correspondente com a execução do serviço atestado pelo Fiscal de Contrato e em conformidade com o discriminado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, e será através de ordem bancária em favor da contratada que será pago com Recursos Específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã.
- 2.3. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso.
- 2.4. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicada da multa prevista no item 7.1 "c" deste Contrato.
- 2.5. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.
- 2.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção de IRPJ, ISSQN, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.



- 2.7. O ISSQN será retido conforme legislação tributária municipal. (somente para prestação de serviços).
2.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
2.9. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do direito público.
3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
3.4. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.
3.5. Caso se faça necessárias alterações contratuais às mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só efetivadas mediante autorização da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.
3.6. A CONTRATADA também não poderá transferir este contrato no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento Programa/2018 da Prefeitura Municipal de Aripuanã:
0406-09.002.10.301.0017.2082.339034000000- MANUTENÇÃO DAS. ACOES DO PSF. BLOCO 01.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente edital, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
5.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
5.1.3. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
5.1.7. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento pela Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim se dará conforme estabelece a Instrução Normativa nº 036/2012 e Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93;
5.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
5.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
6.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
6.3. Prestar serviço odontológico de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;



- 6.5. Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 10(trinta) dias de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação de serviço, com a devida motivação justificada, providenciando substitutos para essas ocasiões do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.8. Cumprir o horário de funcionamento da Unidade sendo das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.
- 6.9. Fornecer o serviço de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a prestar novo serviço se em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 6.10. A contratada deverá cumprir as funções atribuídas pelo Ministério da Saúde ao cirurgião-dentista da Atenção Básica
- 6.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.12. Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato;
- 6.13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 6.15. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.16. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar, à administração ou a terceiros;
- 6.17. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 07 deste Contrato**.
- Parágrafo Primeiro** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
 - b) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejara sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 03 (três) advertências.
- 7.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA
DO SUPORTE LEGAL**

- 8.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 029/2018**.
8.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO**

- 9.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA
DA RESCISÃO**

- 10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço e no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO DOMICILIO E FORO**

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.
E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã-MT, aos 31 dias de julho de 2018.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
JONAS RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE**


**CLINICA MEDICA ARIPUANA LTDA- ME
JOSÉ EVERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CONTRATADA**

Testemunhas:


Luciene Souza da Silva
CPF Nº 978.869.121-87


Rejane Lina de Oliveira
CPF Nº 537.872.851-72

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DIS-

PENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2018; VALOR GLOBAL R\$ 6.000,00; VIGÊNCIA: 1º/08/2018 A 31/07/2019.

GABINETE DO PREFEITO
OBRAS EM ANDAMENTO COM RECURSO PRÓPRIO - EXERCÍCIO DE 2018

EMPENHO CONTRATO	EMPRESA	VIGÊNCIA	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO OBRA	VALOR OBRA/ ORÇADO	A PAGAR	ORIGEM FONTE	EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
5143/2016 Contrato nº 132/2016	JV de Oliveira Silva ME	14/10/2018	Em andamento	Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Deoclides de Macedo na Comunidade Milagrosa	68.788,30	12.780,54	Próprio 101	Emp: 68.788,30 Liq: 56.007,76 Pago: 56.007,76 A pagar: 12.780,54
8119/2016 Contrato nº 132/2016 1º Termo Aditivo nº 119/2016	JV de Oliveira Silva ME	14/10/2018	Concluído	Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Deoclides de Macedo na Comunidade Milagrosa	17.190,37	-	Próprio 101	Emp: 17.190,37 Liq: 17.190,37 Pago: 17.190,37 A pagar: -
5556/2016 Contrato nº 146/2016	JV de Oliveira Silva ME	21/09/2018	Em andamento	Construção de Agroindústria de Farinha com 147,73 m³ de área no município de Aripuanã	149.673,56	79.900,37	Próprio 300	Emp: 149.673,56 Liq: 69.773,19 Pago: 69.773,19 A pagar: 79.900,37
5557/2016 Contrato nº 147/2016	JV de Oliveira Silva ME	20/10/2018	Termo de Recebimento Provisório 14/11/2017 Notificada – Aguardando reparos na Obra **	Construção de Piso e Arquibancada de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal José Ary da Costa na comunidade de Conselvan	86.295,73	-	Próprio 101	Emp: 86.295,73 Liq: 86.295,73 Pago: 86.295,73 A pagar: -
*	A Licitar	*	Aguardando Licitação	Construção de um muro com extensão de 200,95 metros, uma fossa séptica e um sumidouro em alvenaria, rampas de acessibilidade e escada em concreto armado <i>in loco</i> , no Espaço Educacional Infantil localizado na Vila Operaria	200.017,77	*	Próprio 119	Orçado: 200.017,77 Emp: - Liq: - Pago: - A pagar: 200.017,77
*	A Licitar	*	Aguardando Licitação	Construção de um muro com extensão de 200,95 metros, uma fossa séptica e um sumidouro em alvenaria, rampas de acessibilidade e escada em concreto armado <i>in loco</i> , no Espaço Educacional Infantil localizado no Jardim Planalto	200.017,77	*	Próprio 119	Orçado: 200.017,77 Emp: - Liq: - Pago: - A pagar: 200.017,77

** Observação:

Referente ao **Contrato nº 147/2016** encontra-se provisoriamente recebido, o engenheiro Fiscal Sr. Jeverson Rodrigues Cardoso está aguardando a empresa efetuar os reparos necessários, conforme parecer técnico – anexo, para que possa emitir o termo de recebimento definitivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Aripuanã/MT, 31 de Julho de 2018.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 041/2018, levado a efeito às 08h00min do dia 27/07/2018 sagrou-se vencedora de todos os itens a empresa: **COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI – CNPJ Nº 22.580.606/0001-86 no valor total de R\$ 149.505,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 31 de julho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 188/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLINICA MEDICA ARIPUANA LTDA- ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA OPERARIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018; VALOR GLOBAL R\$ 44.660,46; VIGÊNCIA: 1º/08/2018 A 31/01/2019.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ - APAE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Termo de Fomento: 001/2018

Processo Original: Inexigibilidade de Chamamento Público n. 001/2018